PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax ( 044 ) 531 – 2121
CGC – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

# LEI Nº 333/00.

**Cria o Cadastro Municipal de Alimentos Caseiros e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,**

## LEI

Art. 1º — Fica criado o Cadastro Municipal de Alimentos Caseiros, integrado ao Departamento de Saúde do Município de Peabiru.

§ 1º – A execução das atividades do cadastro será realizada por técnicos devidamente habilitados, da Divisão de Saúde - Vigilância Sanitária, do Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social.

§ 2º – O cadastramento deverá abranger tanto a clientela urbana quanto a rural, que produzam e comercializem alimentos caseiros no âmbito do Município de Peabiru.

Art. 2º – A responsabilidade da concessão/cadastro será do Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social, através da Divisão de Saúde - Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único – A concessão/cadastro será sem ônus para o produtor.

Art. 3º – O controle dos alimentos caseiros produzidos no Município de Peabiru, atenderá às legislações vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º – O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná em 24 de Maio de 2.000

**JOÃO DE BITENCOURT**
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO
EM 30/05/2000
JORNAL Tribuna do Interior
PG 04